



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 95/2018

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 20/2018

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ENGENHARIA SANT'ANA LTDA
ENDEREÇO:	RUA PADRE NESTOR SAMPAIO Nº 465 - BAIRRO PONTO NOVO - ARACAJU/SE - CEP 49.045.000
TELEFONE:	(79) 3231-3094/9.9922-5666
CNPJ Nº:	32.775.223/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL	FLÁVIO FREIRE ARAUJO SANTANA
CPF:	017.534.005-62
CART. IDENT:	30898420SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Alta Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's) nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

I - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Rede Estadual de Saúde, discriminadas abaixo:

1.1.1. REGULAÇÃO SAMU Travessa Juca Barreto, Nº 177, bairro São José - Aracaju/SE.	GMG:70 kVA.
1.1.2. CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA Avenida Augusto Franco, Nº 3150, Ponto Novo - Aracaju/SE.	Transformador 1:500 kVA; Transformador 2: 750 kVA; GMG 1:115 kVA; GMG 2:150 kVA.
1.1.3. HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES Rua Dr. Jessé Fontes, 197 - Centro - Estância/SE	Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:500 kVA; GMG:360 kVA.
1.1.4. HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA DR. PEDRO GARCIA MORENO Avenida 13 de Julho, s/n - Itabaiana/SE	Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:300 kVA; GMG:360 kVA.
1.1.5. HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Nossa Senhora da Glória/SE	Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:500 kVA; GMG:170 kVA.
1.1.6. HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULA Rua Elmiro Costa, s/n - Propriá/SE	Transformador 1:225 kVA; Transformador 2:225 kVA; GMG:180 kVA.
1.1.7. MATERNIDADE N. SRA DE LOURDES (MNSL) Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho - Aracaju/SE	Transformador 1:500 kVA; Transformador 2:500 kVA; Transformador 3:300 kVA; GMG:380 kVA.
1.1.8. MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BAPTISTA (MHFB) Rua Recife, nº 271, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE	Transformador 1:500 kVA; Transformador 2:500 kVA; GMG:500 kVA.
1.1.9. CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO MATERNIDADE DE CAPELA Conjunto Asa Branca S/N - Capela/SE	Transformador 1:112,5 kVA; Transformador 2: 112,5 kVA; GMG:80 kVA.
1.1.10. HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho - Aracaju/SE	Subestação 1 (Entrada) Transformador 1: 1 mVA; Transformador 2: 1 mVA; Transformador 3: 225 kVA GMG 1:500 kVA;


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	GMG2:500 kVA; GMG 3:350 kVA; GMG 4:375 kVA. Subestação 2 (Oncologia) Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:300 kVA; Transformador 3:500 kVA; GMG:115 kVA. Subestação 3 (Pediatria) Transformador 1:500 kVA; Transformador 2:500 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG 1:450 kVA; GMG2:450 kVA.
1.1.11. HOSPITAL REGIONAL DE N. SRA. DO SOCORRO JOSÉ FRANCO SOBRINHO Rua A-13 S/N, Complexo Marcos Freire II – Nossa Senhora. do Socorro/SE	Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:300 kVA; Transformador 3: 300 kVA; GMG:360 kVA.
1.1.12. UPA DE BOQUIM - UNIDADE MISTA DR. BERNADINO MITIDIERE Avenida Antônio Fernandes Viana de Assis, 286 – Boquim/SE	Transformador 1:112,5 kVA; GMG:150 kVA.
1.1.13. UPA DE NEÓPOLIS - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO Rua Gumercindo Bessa, s/n – Neópolis/SE	Transformador 1:150 kVA; GMG:60 kVA.
1.1.14. UPA DE TOBIAS BARRETO - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA Praça Francisco Menezes, s/n – Tobias Barreto/SE	Transformador 1:150 kVA; GMG:70 kVA.



1.2 Caso haja inclusões de novas unidades e/ou equipamentos ou retirada de unidades e/ou equipamentos na Rede Hospitalar de Saúde, estas serão incluídas ou excluídas do contrato e serão pagas ou descontadas de acordo com a potência instalada.

II - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PRAZO DE ATENDIMENTO):

2.1 O prazo inicial para prestação dos serviços deve acontecer um dia útil após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, em todas as unidades relacionadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor estimado do contrato é **R\$ 186.300,00** (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da SES/SE.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, ou, até que se conclua o processo licitatório em curso, tombado sob o nº 020.000.18460/2018-3, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de Segurança do Trabalho.

1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3.1. As visitas de manutenção preventivas serão realizadas mensalmente, onde o profissional especializado fará ajustes e regulagens que julgar necessárias seguindo as rotinas abaixo relacionadas:

1.3.2. Rotina de Manutenção Mensal:

1.3.2.1. Ramal de Entrada Comercial

- 1.3.2.1.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.2.1.2. Verificar os isoladores, chaves quanto a desgaste e fuga de corrente;

1.3.2.2. Chaves Seccionadoras de Alta Tensão

- 1.3.2.2.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.2.2.2. Verificar os isoladores, contatos quanto a desgaste e fuga de corrente e mecanismos de acionamento;

1.3.2.3. Disjuntores de Alta Tensão

- 1.3.2.3.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.2.3.2. Verificar os isoladores, contatos quanto a desgaste e fuga de corrente, haste e mecanismos de acionamento, nível de óleo dos pólos (quando for PVO), sinalização de posicionamento;

1.3.2.4. Transformadores

- 1.3.2.4.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.2.4.2. Verificar os isoladores, conexões elétricas quanto a desgaste e fuga de corrente, temperatura e nível de óleo;

1.3.2.5. Quadros de Baixa Tensão

- 1.3.2.5.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.2.5.2. Verificar os isoladores, conexões elétricas quanto a desgaste e fuga de corrente, disjuntores e seccionadores;

1.3.2.6. Grupos Geradores

- 1.3.2.6.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.2.6.2. Efetuar a limpeza geral;
- 1.3.2.6.3. Verificar e reapertar as conexões elétricas quanto a desgaste e fuga de corrente;
- 1.3.2.6.4. Verificar nível da água do sistema de arrefecimento;
- 1.3.2.6.5. Verificar nível e viscosidade do óleo lubrificante;
- 1.3.2.6.6. Verificar condições da Bateria;
- 1.3.2.6.7. Verificar filtros de combustível, óleo lubrificante e ar;
- 1.3.2.6.8. Verificar o nível do óleo diesel;
- 1.3.2.6.9. Verificar temperatura ambiente;
- 1.3.2.6.10. Teste de funcionamento sem carga;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3.3. Rotina de Manutenção Semestral:

1.3.3.1. Ramal de Entrada Comercial

- 1.3.3.1.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.3.1.2. Verificar os isoladores, chaves quanto a desgaste e fuga de corrente;
- 1.3.3.1.3. Efetuar limpeza de todo o quadro com solvente dielétrico retirando toda a poeira existente;
- 1.3.3.1.4. Verificar condições dos isoladores do ramal (estrutura e conexões), efetuar limpeza, fornecer e substituir quando necessário;
- 1.3.3.1.5. Verificar condições de buchas de passagem, efetuar limpeza, fornecer e substituir quando necessária;
- 1.3.3.1.6. Realizar ensaio de resistência de isolamento nos cabos isolados e mufas.

1.3.3.2. Chaves Seccionadoras de Alta Tensão

- 1.3.3.2.1. Inspeção visual e avaliação técnica do estado físico da dos componentes;
- 1.3.3.2.2. Limpar e reapertar todas as conexões;
- 1.3.3.2.3. Verificar articulações, pinos, parafusos e encaixes;
- 1.3.3.2.4. Verificar alinhamento geral do conjunto;
- 1.3.3.2.5. Verificar fixação de estrutura;
- 1.3.3.2.6. Verificar curso de funcionamento da chave engates dos contatos;
- 1.3.3.2.7. Fornecer e substituir qualquer item referente ao conjunto, quando não houver capacidade para funcionamento;
- 1.3.3.2.8. Realizar ensaio de resistência de contato nas chaves seccionadora

1.3.3.3. Disjuntores de Alta Tensão

- 1.3.3.3.1. Limpar todo o conjunto e lubrificar as partes móveis, além de todas as conexões;
- 1.3.3.3.2. Verificar níveis de óleo dos relés primário de fluido dinâmico;
- 1.3.3.3.3. Testar o funcionamento de abertura e fechamento do conjunto;
- 1.3.3.3.4. Realizar ensaio de resistência de isolamento de contato dos disjuntores;
- 1.3.3.3.5. Substituir o óleo isolante dos pólos dos disjuntores.

1.3.3.4. Transformadores

- 1.3.3.4.1. Executar limpeza geral do conjunto;
- 1.3.3.4.2. Verificar nível de óleo isolante, buchas de alta e baixa tensão e se existe vazamento através das mesmas;
- 1.3.3.4.3. Análise de óleo (cromatografia, rigidez dielétrica e físico químico) a cada manutenção anual;
- 1.3.3.4.4. Reapertar todas as conexões de alta e baixa tensão, ligação a terra, parafusos e porcas das tampas superiores e de inspeção;
- 1.3.3.4.5. Verificar todos os instrumentos de medição, tais como: relé buchhoiz, termômetros e manômetros;
- 1.3.3.4.6. Realizar ensaio de resistência de isolamento nos transformadores;
- 1.3.3.4.7. Realizar teste de relação de transformação.
- 1.3.3.4.8. **Malha de Aterramento:** Realizar a medição de resistividade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3.3.5. Quadros de Baixa Tensão

- 1.3.3.5.1. Executar limpeza geral do conjunto;
- 1.3.3.5.2. Verificar estado físico dos componentes;
- 1.3.3.5.3. Verificar e apertar os isoladores, conexões elétricas, disjuntores e seccionadores;
- 1.3.3.5.4. Realizar testes de termografia.

1.3.3.6. Grupos Geradores

- 1.3.3.6.1. Efetuar a limpeza geral;
- 1.3.3.6.2. Substituir óleo lubrificante, filtros de combustível, filtros de óleo lubrificante e filtros de ar de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante;
- 1.3.3.6.3. Substituir água do sistema de arrefecimento com utilização de aditivos;
- 1.3.3.6.4. Verificar carregador flutuador de bateria;
- 1.3.3.6.5. Teste de funcionamento com cargas;
- 1.3.3.6.6. Teste geral de funcionamento.

Parágrafo Único: Antes e depois da manutenção preventiva nas subestações, deverão ser realizados testes de termografia nos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's). A medição de termografia antes indicará, quando existir, os pontos de atenção para a manutenção preventiva e a medição de termografia depois, para constatar a eliminação dos pontos quentes.

1.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.4.1 As visitas de manutenção corretivas poderão ser realizadas em caráter de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, devendo existir um plantão para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE. Após a abertura dos chamados, a CONTRATADA deverá responder as solicitações de suporte, em até 120 minutos para as unidades localizadas na Capital e 240 minutos para os demais municípios.

1.4.2 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO - Caso alguma(s) peça(s) seja(m) danificada(s) durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a substituir a(s) mesma(s) pelo mesmo padrão ou superior no menor tempo possível a fim de restabelecer o sistema, sem alteração de valor contratual, independentemente de qual peça seja substituída, vide ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.2 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, encaminhando cópia da ART de manutenção anual dos equipamentos;
- 7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.4 Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.
- 7.5 Informar, com antecedência, as datas e locais das manutenções, para acompanhamento do representante da contratante;
- 7.6 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES.
- 7.7 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.8 Designar profissional técnico nível médio sênior capacitado para fiscalizar os serviços executados pela equipe técnica da CONTRATADA, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual.
- 7.9 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 7.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 7.11 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 7.12 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.13 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.14 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- 7.15 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 7.16 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SES;
- 7.17 Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual.
- 7.18 Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;
- 7.19 Informar os números dos telefones de contato para chamados de emergência, como também os números dos telefones do preposto e supervisor do contrato;
- 7.20 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Encaminhar em duas vias para a central de manutenção da unidade. As peças a serem substituídas, ficarão por conta e risco da contratada
- 7.21 Apresentar os relatórios de termografia dos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's);
- 7.22 Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- 7.23 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculado a SES, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 7.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização de uso por parte de seus funcionários dos EPI's conforme legislação em vigor.
- 7.25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 7.26 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.27 Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços.
- 7.28 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.29 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.
- 8.2 A perda da garantia poderá ocorrer se a CONTRATADA faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, o Órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela CONTRATADA.
- 8.3 A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderão garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (o) as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 9.2 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O Presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos **Dispensa Emergencial 20/2018** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.18831/2018-8**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e, para esta finalidade, fica designado o Sr. André Gustavo Amaral e Silva, telefones (079) 3198-0643 e (79) 9 8825-1958, endereço eletrônico: andresilva@saude.se.gov.br, a quem poderão dirimir as dúvidas existentes.

§ 1º - Todas as manutenções realizadas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe deverão ser ATESTADAS pelo gestor da unidade, através de documento emitido pela Contratada;

§ 2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados:

§ 4º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços dos serviços permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustáveis, de acordo com INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de Outubro de 2018



FLAVIO FREIRE ARAUJO SANTANA
ENGENHARIA SANTANA LTDA EPP
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 18316491594



CPF: 036350.67563